



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202309000440172
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto
Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de Termo de Referência (evento 24), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em *nobreaks*, no valor estimado de R\$ 820.258,92 (oitocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Após a devida instrução dos autos e aprovação do Edital nº 84/2023 e seus anexos (eventos 23 a 25) pela Assessoria Jurídica (evento 29), foi autorizada a instauração do procedimento licitatório (evento 30), sendo realizadas, posteriormente, as devidas publicações do instrumento em pauta (eventos 31, 32 e 34).

Iniciada a fase externa do certame, a empresa *Orion Telecomunicações Engenharia S/A*, após a etapa de lances, encaminhou proposta e documentação referente à qualificação técnica (evento 36).

Ato contínuo, em análise à diligência nº 8371, a Divisão de Controle de Contratos e Aquisições informou que a documentação encaminhada pelo citado estabelecimento empresarial atende aos requisitos editalícios concernentes à qualificação técnica e destacou que há uma diferença de 83% (oitenta e três por cento) entre o valor estimado e a proposta apresentada.

No que diz respeito à exequibilidade da proposta afirmou que a diferença para os valores estimados se deve ao fato de que as demais licitantes também apresentaram preços inferiores, refletindo, portanto, a prática de

mercado. Além disso, a empresa vencedora é a atual responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva no ambiente da sala cofre e suas antessalas instaladas no Bloco B do Complexo deste Tribunal de Justiça, tendo prestado os serviços de forma satisfatória no período entre 2018 e 2023 (evento 37).

Diante da análise da documentação de habilitação (evento 40) e da proposta (evento 39), a Pregoeira, subsidiada pela área técnica demandante e pela equipe de apoio, declarou a empresa *Orion Telecomunicações Engenharia S/A* vencedora e, por conseguinte, adjudicou-lhe o objeto da licitação (evento 41), encaminhando os autos a esta Diretoria-Geral para homologação do certame (evento 43).

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica, por meio do evento retro, manifestou-se pela homologação do resultado do prélio licitatório, nos seguintes termos:

[...]

Destarte, nos termos do inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no inciso V, do artigo 13, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resta a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, incumbindo, para tanto, a esta Assessoria Jurídica, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do prélio.

Assim, relativamente a sua fase interna, não há ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 29).

Por sua vez, no que diz respeito a sua fase externa, importa ressaltar que o instrumento convocatório foi devidamente publicado, conforme documentos acostados aos eventos 31, 32 e 34.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (20.11.2023) e a data marcada para apresentação das propostas (1.12.2023), como determinado no inciso V, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no artigo 25, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Ademais, observa-se que, durante a sessão pública, houve tentativa de negociação por parte da pregoeira junto às licitantes visando a obtenção de melhores preços, nos termos do inciso XVII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata final e histórico da disputa (evento 41).

Após análise da documentação de habilitação (evento 40) e proposta (evento 39) da licitante, a pregoeira, coadjuvada pela área demandante e equipe de apoio, declarou vencedora a empresa *Orion Telecomunicações Engenharia S/A*, sendo adjudicado o objeto da licitação no valor de R\$ 448.200,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais), portanto, abaixo do *quantum* estimado, que foi de R\$ 820.258,92 (oitocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e

noventa e dois centavos).

No tocante a essa discrepância, que correspondeu a 83%, a Divisão de Controle de Contratos e Aquisições registrou que mencionado estabelecimento empresarial prestou a este Poder, de forma satisfatória, os serviços de manutenção preventiva e corretiva no ambiente da sala cofre e suas antessalas, instaladas no Bloco B do Complexo deste Tribunal, no período de 2018 a 2023, e que, “[...] ao consultar o histórico da disputa em <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, verificou-se que o valor ofertado pelas empresas classificadas em 2º e 3º lugar, apresentaram uma diferença de 67% e 57%, respectivamente, em relação ao valor estimado. Portanto, pode-se inferir que o valor ofertado pela arrematante reflete os preços praticados no mercado” (evento 37).

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, em análise ao presente procedimento, notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 84/2023 (evento 41), a documentação e a proposta (eventos 39 e 40) apresentadas pela licitante vencedora, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado obtido no prélio licitatório, conforme inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e inciso V, do artigo 13, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 84/2023 e autorizo, por conseguinte, a contratação da empresa *Orion Telecomunicações Engenharia S/A*.

Publique-se.

Sigam à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com observância à regularidade fiscal da futura contratada.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 782134124251 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202309000440172 (Evento nº 45)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/12/2023 às 19:32



INTIMAÇÃO EFETIVADA REF. À MOV. Decisão -> Declaração -> Incompetência - Data da Movimentação 11/12/2023 23:00:24

LOCAL : ÓRGÃO ESPECIAL
NR.PROCESSO : 5827492-17.2023.8.09.0000
CLASSE PROCESSUAL : PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Revisão Criminal
POLO ATIVO : MGS
POLO PASSIVO : SP
SEGREDO JUSTIÇA : SIM

PARTE INTIMADA : MGS
ADVG. PARTE : 88557 MG - REGINALDO JOSE DO PRADO

- PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. OS ARQUIVOS DA INTIMAÇÃO NÃO FORAM PUBLICADOS.